

LEI N° 6.264, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Comunidade Negra (COMUNE), com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - analisar e pronunciar-se sobre os projetos de leis e decretos que se refiram, direta ou indiretamente, aos direitos e à afirmação da comunidade negra, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

V - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

VI - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VII - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações afins; e

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal da Comunidade Negra será composto pelos seguintes órgãos e entidades, com igual número de suplentes:

I – nove representantes de órgãos do Governo Municipal, da seguinte forma:

a) dois representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito, que tenham como sua competência, respectivamente, a promoção da igualdade racial e a coordenadoria da mulher;

b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

e) um representante da Fundação de Assistência Social;

f) um representante da Secretaria Municipal da Habitação;

g) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

h) um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

II – nove representantes de entidades da sociedade civil representantes da comunidade negra, da seguinte forma:

- a) um representante de associação religiosa de religião afro-brasileira;
- b) um representante dos grupos de capoeira;
- c) um representante da Liga Carnavalesca;
- d) um representante do Movimento Negro Unificado (MNU);
- e) um representante da União Nacional do Negro para a Igualdade (UNEGRO);
- f) um representante da Pastoral do Negro;
- g) um representante da União das Associações de Bairros (UAB);
- h) um representante da Sociedade Recreativa e Cultural Gaúcho; e
- i) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subsecção Caxias do Sul.

Art. 3º Os membros do COMUNE e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representados e nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º O desempenho das funções no COMUNE será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 5º O COMUNE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, elaborado em até noventa dias após a posse de seus membros, que será instituído por ato do Poder Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 6º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUNE.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de agosto de 2004.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL.